



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 51/2016.

PROJETO DE LEI Nº 51/2016.

Introduz alterações nos incisos do Art.22 e §1º da Lei Municipal 1.373/2006, alterados pela Lei Municipal 2.412, de 18 de dezembro de 2013.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os incisos do art. 22 e §1º da Lei Municipal 1.373/2006, alterados pela Lei Municipal 2.412, de 18 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 22 ...

- I. 45% (quarenta e cinco por cento) ao Diretor de Escolas com até 100 (cem) alunos;
 - II. 48% (quarenta e oito por cento) ao Diretor de Escolas com 101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos;
 - III. 51% (cinquenta e um por cento) ao Diretor de Escolas com 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) alunos;
 - IV. 55% (cinquenta e cinco por cento) ao Diretor de Escolas com 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos;
 - V. 40% (quarenta por cento) ao Supervisor Escolar;
 - VI. 50% (cinquenta por cento) ao Supervisor Educacional.
- §1º Os ocupantes de cargo em comissão não serão remunerados com o pagamento de horas extraordinárias, salvo aqueles cargos com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (10/3/2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 51/2016.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei 51/2016, o qual introduz alterações nos incisos do Art.22 da Lei Municipal 1.373/2006, alterados pela Lei Municipal 2.412, de 18 de dezembro de 2013.

O presente projeto tem como foco corrigir a distorção salarial entre os professores regentes em sala de aula e aqueles que exercem cargos de confiança com dedicação exclusiva e integral.

Tanto os Diretores, quanto Supervisores ocupantes destas funções, em diversos casos mesmo atuando em atividade com alto nível de complexidade e responsabilidade possuem remunerações em alguns casos de até 50% (cinquenta por cento) menos do que se tivessem atuando em sala de aula.

Desta forma, expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 51/2016

Súmula: Introduz alterações nos incisos do Art.22 e §1º da Lei Municipal 1.373/2006, alterados pela Lei Municipal 2.412, de 18 de dezembro de 2013.

PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a correção de distorções salariais entre professores regentes em salas de aula e aqueles que exercem cargos de confiança, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (15/3/16).


Nadir Maciel
Relatora


Ailton Stipp Kulcamp
Presidente


Ilson Donizete Gagliano
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 51/2016

Súmula: Introduz alterações nos incisos do Art.22 e §1º da Lei Municipal 1.373/2006, alterados pela Lei Municipal 2.412, de 18 de dezembro de 2013.

PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a correção de distorções salariais entre professores regentes em salas de aula e aqueles que exercem cargos de confiança, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (15/3/16).

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

Nadir Maciel

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 51/2016

Súmula: Introduz alterações nos incisos do Art.22 e §1º da Lei Municipal 1.373/2006, alterados pela Lei Municipal 2.412, de 18 de dezembro de 2013.

PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a correção de distorções salariais entre professores regentes em salas de aula e aqueles que exercem cargos de confiança, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (15/3/16).

José Aparecido Peres

Relator

Fábio Rocha de Moraes

Presidente

Sebastião Bonfim Matos

Membro

Art. 22. O professor nomeado para exercer cargo em comissão receberá gratificação de função, incidente sobre o vencimento do cargo nos seguintes percentuais:

- I. 15% (quinze por cento) ao diretor de escola com até 100 alunos;
- II. 18% (dezoito por cento) ao diretor de escola com 101 a 200 alunos;
- III. 21% (vinte e um por cento) ao diretor de escola com 201 a 300 alunos;
- IV. 25% (vinte e cinco por cento) ao diretor de escola com mais de 300 alunos;
- V. 10% (dez por cento) ao Supervisor Escolar;
- VI. 20% (vinte por cento) ao Supervisor Educacional;
- VII. 10% (dez por cento) ao Coordenador de Centro Educacional.

(revogado pela Lei nº 2.412 de 18/12/13)

§ 1º. Os ocupantes de cargo em comissão não serão remunerados com o pagamento de horas extraordinárias.

§ 2º. Fica facultado ao professor nomeado para cargo em comissão, optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo em comissão, desde que mantida a equivalência de carga horária.

§ 3º. A carga horária dos cargos é a definida no anexo I, da Lei 1373, de 29 de setembro de 2006. (alterado pela Lei nº 2.412 de 18/12/13).

Art. 22. O professor nomeado para exercer cargo em comissão receberá gratificação de função, incidente sobre o vencimento do cargo nos seguintes percentuais:

- I. 45% (quarenta e cinco por cento) ao Diretor de Escolas com até 100 (cem) alunos;
- II. 48% (quarenta e oito por cento) ao Diretor de Escolas com 101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos;
- III. 51% (cinquenta e um por cento) ao Diretor de Escolas com 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) alunos;
- IV. 55% (cinquenta e cinco por cento) ao Diretor de Escolas com 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos;
- V. 40% (quarenta por cento) ao Supervisor Escolar;
- VI. 50% (cinquenta por cento) ao Supervisor Educacional.

§ 1º Fica facultado ao professor nomeado para cargo em comissão, optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo ~~comissionado~~. *em comissão, independente da carga horária.*

§ 2º O Professor que optar pelo salário do cargo efetivo, terá pela sua dedicação exclusiva um percentual de 100% (cem por cento) sobre o salário base, não se enquadrando, portanto nos incisos deste artigo.

§ 3º. A carga horária dos cargos é a definida no anexo I, da Lei 1373, de 29 de setembro de 2006.

nomeado por



Kelly Crozeta <kellytaiscarneiro@gmail.com>

Tabela Comissão Professor

1 mensagem

Recursos Humanos <rh@ivaipora.pr.gov.br>
Para: kellytaiscarneiro@gmail.com

18 de março de 2016 10:34

Bom dia Kelly

A tabela de comissão do magistério só tem 3 faixas como segue:

- E01 - 1.234,95
- E02 - 1.582,30
- E03 - 2.136,12

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.

Ademir

Divisão de Recursos Humanos

Prefeitura de Ivaiporã - Paraná

Fone (43) 3472-4600

Ramal: 210

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 51/2016 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 51/2016 do Poder Executivo.

Art. 1º - Modifica a redação do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 51/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os incisos do art. 22 e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal 1.373/2006, alterados pela Lei Municipal 2.412/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 [...]

- I. 45% (quarenta e cinco por cento) ao Diretor de Escolas com até 100 (cem) alunos;*
- II. 48% (quarenta e oito por cento) ao Diretor de Escolas com 101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos;*
- III. 51% (cinquenta e um por cento) ao Diretor de Escolas com 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) alunos;*
- IV. 55% (cinquenta e cinco por cento) ao Diretor de Escolas com 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos;*
- V. 40% (quarenta por cento) ao Supervisor Escolar;*
- VI. 50% (cinquenta por cento) ao Supervisor Educacional.*

§ 1º Fica facultado ao professor nomeado para cargo em comissão, optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo em comissão, independente da carga horária.

§ 2º O Professor nomeado por 40 horas semanais, para desempenho das funções, de direção e supervisão escolar, perceberá pela sua dedicação exclusiva um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário base, não se enquadrando, portanto nos incisos deste artigo.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 51/2016.

PROJETO DE LEI Nº 51/2016.

Introduz alterações nos incisos do Art.22 e §1º da Lei Municipal 1.373/2006, alterados pela Lei Municipal 2.412, de 18 de dezembro de 2013.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os incisos do art. 22 e §1º da Lei Municipal 1.373/2006, alterados pela Lei Municipal 2.412, de 18 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 22 ... []

- I. 45% (quarenta e cinco por cento) ao Diretor de Escolas com até 100 (cem) alunos;
 - II. 48% (quarenta e oito por cento) ao Diretor de Escolas com 101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos;
 - III. 51% (cinquenta e um por cento) ao Diretor de Escolas com 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) alunos;
 - IV. 55% (cinquenta e cinco por cento) ao Diretor de Escolas com 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos;
 - V. 40% (quarenta por cento) ao Supervisor Escolar;
 - VI. 50% (cinquenta por cento) ao Supervisor Educacional.
- §1º Os ocupantes de cargo em comissão não serão remunerados com o pagamento de horas extraordinárias, salvo aqueles cargos com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas."

— **Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (10/3/2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 51/2016

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei 51/2016, o qual introduz alterações nos incisos do Art.22 da Lei Municipal 1.373/2006, alterados pela Lei Municipal 2.412, de 18 de dezembro de 2013.

O presente projeto tem como foco corrigir a distorção salarial entre os professores regentes em sala de aula e aqueles que exercem cargos de confiança com dedicação exclusiva e integral.

Tanto os Diretores, quanto Supervisores ocupantes destas funções, em diversos casos mesmo atuando em atividade com alto nível de complexidade e responsabilidade possuem remunerações em alguns casos de até 50% (cinquenta por cento) menos do que se tivessem atuando em sala de aula.

Desta forma, expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



9903 2006
34723454
Rose

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 129/2013

PUBLICADA TRIBUNA DO NORTE

Em, 18 / 02 / 2014

N.º 6911 Pág. 66

_____ Caderno:

LEI 2.412, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.373m de 29 de setembro de 2006, que dispõe sobre o "Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Ivaiporã – Estado do Paraná", revogando o inciso IV, do Art. 19, alterando inciso VII do art. 22 e art. 52, e anexo I, no que se refere ao cargo de Coordenador de Centro Educacional (CMEI) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ivaiporã – Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 19 e 22, do Capítulo VI, do Título I, da Lei Municipal nº 1.373 de 29 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19º. Ficam mantidos os seguintes cargos em comissão, conforme o Anexo I;

- Diretor de Escola;
- Supervisor Escolar;
- Supervisor Educacional.

Art. 22º. O professor nomeado para exercer cargo em comissão receberá gratificação de função. Incidente sobre o vencimento do cargo nos seguintes percentuais:

- I. 15% (quinze por cento) ao diretor de escolar com até 100 alunos;
- II. 18% (dezoito por cento) ao diretor de escolar com 101 até 200 alunos;
- III. 21% (vinte e um por cento) ao diretor de escola com 201 até 300 alunos;
- IV. 25% (vinte e cinco por cento) ao diretor de escola com 301 até 400 alunos;
- V. 10% (dez por cento) ao Supervisor Escolar;
- VI. 20% (vinte por cento) ao Supervisor Educacional.

§1º - Os ocupantes de cargo em comissão não serão remunerados com o pagamento de horas extraordinárias.

§2º - Fica facultado ao professor nomeado para cargo em comissão, optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo em comissão, desde que mantida a equivalência de carga horária.

§3º - A carga horária dos cargos é a definida no anexo I da Lei 1.373, de 29 de setembro de 2006.

§4º - O professor que optar pelo salário base terá pela sua dedicação exclusiva uma gratificação de 00% (cem por cento) sobre o salário base, não enquadrando, portanto, nos meios dos quais este artigo se refere.

Culpa extraordinária

Revisão

art 6º
I-

Suprimir: 0810

modificar

Emenda
Iniciativa Exec
Impacto
excm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 129/2013

CAPÍTULO VI

DAS AULAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 2º Os Artigos 51º e 52º da Lei nº 1.373 de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51º. Define-se como aulas extraordinárias as vagas remanescentes de cada ano letivo, e as provenientes de licenças remuneradas, após contemplados os direitos dos professores efetivos.

Art. 52º. Ao professor designado para cumprimento de aulas extraordinárias será pago, durante o período estabelecido através de portaria, valor mensal na ordem de 100,00% (cem por cento), de seu vencimento base, sob o título de aulas extraordinárias.

§1º. A distribuição de aulas extraordinárias será definida de acordo com critérios previstos em Decretos anuais elaborados pela Diretoria Municipal de Educação.

§2º. As aulas extraordinárias de que se trata o Art. 51, não são incorporados aos vencimentos do professor, sendo devido somente no período, designado na portaria e efetivo exercício.

Parágrafo Único. O valor pago mensalmente a título de aula extraordinária será proporcional ao período trabalhado.

Art. 3º Fica extinto o cargo em comissão de Coordenador de Centro Educacional, constante da Tabela do Grupo Ocupacional Magistério - GMA, do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18/12/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para uma Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de março do ano de 2016, logo após a Reunião Ordinária, para apreciação da seguinte matéria:

01 – Projeto de Lei nº 51/2016 Executivo, Súmula: Introduz alterações nos incisos do Art. 22 e §1º da Lei Municipal 1.373/2006, alterados pela Lei Municipal 2.412, de 18 de dezembro de 2013 (Visa corrigir distorções salariais entre os professores regentes em sala de aula e aqueles que exercem cargos de confiança com dedicação exclusiva e integral). (2ª disc.)

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, às 16 horas do dia 24 do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário

José Aparecido Peres
Vice-Presidente

Nadir Maciel
2ª Secretária

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

Eder Lopes Bueno
Vereador

Edivaldo Apº Montanheri
Vereador

Ilson Donizete Gagliano
Vereador

Sebastião P. Matos
Vereador